

LEI Nº 2.791, de 29 de outubro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos da Lei Complementar n.º 77, de 13/07/93.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31/12/93, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27, da Lei Complementar n.º 77, de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto 894, de 16/08/93.

Art. 2º A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que será utilizado para amortização do débito de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de outubro de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Finanças

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município